

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. MÁRCIO MACÊDO)

Dispõe sobre a articulação entre as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e as redes públicas de ensino, com vistas à oferta de ensino médio técnico profissionalizante.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, cujas atividades são financiadas com recursos originários das contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, referidas no art. 240 da Constituição Federal, deverão articular-se com os órgãos públicos responsáveis pela oferta do ensino médio nas diversas instâncias da Federação, de modo que pelo menos 30% (trinta por cento) das necessidades de formação técnica profissional, integrada ou concomitante, nesse nível de ensino, em cada Estado e no Distrito Federal, sejam gratuitamente atendidos por essas entidades.

Parágrafo único. As necessidades de formação profissional articulada com o ensino médio, mencionadas no “caput”, serão anualmente aferidas mediante recenseamento específico.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no exercício subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema S de formação profissional e serviço social é reconhecido pela qualidade de suas atividades de qualificação para o trabalho, em diversos níveis e modalidades.

Trata-se de uma rede que historicamente tem contribuído para o desenvolvimento econômico e social do País, preparando cidadãos aptos a participar, produtivamente, da geração de bem estar material, pessoal e coletivo.

Tal sistema, desde suas origens, é financiado por contribuições instituídas por lei, constituindo recursos públicos que, em função de disposição constitucional, têm destinação específica, retornando ao próprio meio de onde se originam.

Assim sendo, pode o Estado, observando uma necessidade premente da sociedade brasileira, estabelecer alguns referenciais ou parâmetros, para determinar uma articulação mais estreita e efetiva entre esse sistema de formação e as redes públicas de ensino, visando dar atendimento a uma demanda crescente de formação técnica profissional de nível médio.

Os recursos públicos são limitados. As necessidades de formação são crescentes. As contribuições que financiam o sistema S são, de fato, recursos públicos. Esse sistema de formação é competente e tem capacidade de ofertar, sem maiores ônus, matrículas gratuitas que se fazem necessárias nas diversas regiões do País. Nada mais justo do que atribuir a essa conceituada rede de formação uma parcela de responsabilidade na missão a que o Poder Público é chamado, com relação à da qualificação técnica dos jovens brasileiros.

É certo que já se encontram em andamento parcerias entre o sistema S e o Ministério da Educação que apontam nessa direção. O projeto do II Plano Nacional de Educação, em vários itens, também faz

referência a essas parcerias. O projeto de lei nº 1.209, de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC igualmente prevê essa colaboração.

Nenhum deles, porém, estabelece de modo claro, um patamar mínimo e efetivo para essa colaboração. Esse é o objetivo do presente projeto de lei, cuja oportunidade certamente haverá de ser reconhecida pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

MÁRCIO MACÊDO
Deputado Federal/PT/SE

